



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
TRABALHO E COMPETÊNCIA

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 13/03/2019

Visto Presidente

MENSAGEM No. 01 /2019.

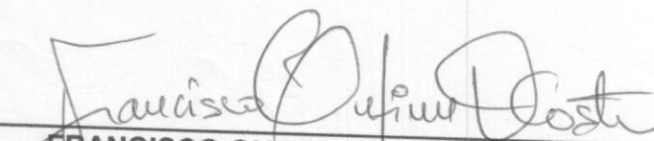
São Benedito, 13 de março de 2019

Sr. Presidente,
Srs Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar Vossas Excelências e atendendo a legislação municipal em vigor, encaminho a esta Casa Legislativa para apreciação e votação, o **Projeto de Indicação**, que cria o **SISTEMA PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS**.

O presente projeto tem por objetivo criar dispositivos no âmbito da gestão pública municipal, que de forma efetiva, ajude a inibir os maus tratos para com os animais sejam eles, de rua ou domésticos. Essa proposição tem, ainda por finalidade, iniciar um processo de controle animal, visando diminuir principalmente o número alto de animais existentes nas ruas de nossa cidade.

Assim, com a certeza do total apoio dos nobres colegas, vista que, esta iniciativa é de fundamental importância, solicito dos nobres pares sua aprovação.


FRANCISCO GUTIERRE DAMASCENO COSTA
Vereador

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 20/03/2019

Visto Presidente:

Unanimidade



Projeto de Indicação n.º 01 /2019.

Dispõe sobre a criação do
"Sistema Permanente de Defesa dos Animais"
no âmbito da gestão pública de São Benedito,
na forma que indica.

Art. 1º- Cria no âmbito do município de São Benedito o "**Sistema Permanente de Defesa dos Animais**".

Art. 2º - O "Sistema Permanente de Defesa dos Animais" terá vinculação administrativa junto a Secretaria de Saúde do município de São Benedito e terá as seguintes funções:

I – disponibilizar canais de comunicação específicos para receber denúncia dos maus-tratos a animais de rua e domésticos, podendo citar: 0800, e-mails oficiais, telefone móvel dotados de aplicativos de comunicação instantânea;

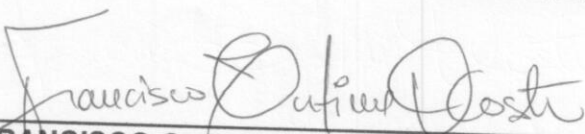
II – Fazer cumprir e regulamentar em nosso município o estabelecido na **Lei 9605/98**, em seu **artigo 32º**. – **Estabelece medidas de Proteção aos Animais**;

III – Disponibilização de médico veterinário para consultas e emissão de laudo, comprovando prejuízo a saúde dos animais vítimas de maus-tratos e dando sequência as ações necessárias para o reestabelecimento de sua saúde.

Art. 3º- Após comprovação dos maus-tratos o agressor deverá ser formalmente denunciado às autoridades competentes que seja cumprida as medidas cabíveis.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor após sanção do chefe do Poder Executivo.

São Benedito - Ce., 13 de março de 2019.



FRANCISCO GUTIERRE DAMASCENO COSTA
Vereador



Câmara Municipal de São Benedito
Biênio 2019 / 2020

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 20 / 03 / 19

Visto Presidente: _____

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO 01/2019

EMENTA:

Altere-se o Inciso I do Art. 2º e acrescente Inciso I do art. 3º do Referido Projeto.

Art. 2º

I- Disponibilizar canais de comunicação específicos para receber denúncia de **ABANDONO** e maus- tratos a animais de rua e domésticos, podendo citar: 0800, e-mails oficiais, telefone móvel dotados de aplicativos de comunicação instantânea;

II...

III...

§ Único: entende-se por maus-tratos á animais

I- Deixar o animal por mais de 12 Horas sem água e alimento.

II- Não manter o animal devidamente Vacinado.

III- Ferir e Machucar através de maus-tratos como: espancamentos e etc...

IV- Abandonar o animal em Via Pública.

Art. 3º

I- O dono do animal abandonado ou maltratado, além de sofrer as penalidades impostas na **Lei 9605/98**, também pagará uma multa equivalente 1/2 Salário mínimo e arcará com todas as despesas aos cofres Públicos.

II- Os valores arrecadados pela Multa acima mencionada obrigatoriamente será depositado em uma conta especifica destinada ao sistema permanente de defesa dos Animais.

Plenário da Câmara Municipal de São Benedito 20 de Março de 2019.

Francisco Reges Alves de Brito

Vereador

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 20 / 03 / 19

Visto Presidente: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal

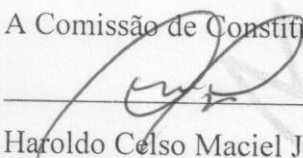
Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça reuniu-se no dia 15/03/2019, a fim de apreciar o Projeto de Indicação 01/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal que : Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO “SISTEMA PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS” NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA DE SÃO BENEDITO, NA FORMA QUE INDICA.

PARECER DO RELATOR

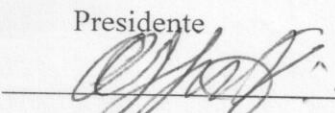
Que o Projeto de Indicação, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrido em 13 de Março do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão a criação do “SISTEMA PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS” no Âmbito da Gestão Pública de São Benedito, na forma que indica. Analisando o presente Projeto de Indicação percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO

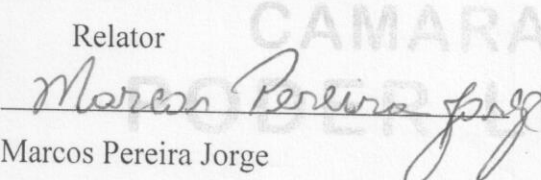
A Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça VOTA com o parecer do Relator


Haroldo Celso Maciel Junior

Presidente


Amarildo Gomes dos Santos

Relator


Marcos Pereira Jorge

Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal

Comissão de Educação e Saúde, reuniu-se no dia 15/03/2019, a fim de apreciar o Projeto de Indicação nº 01/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal que : Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO “SISTEMA PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS” NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA DE SÃO BENEDITO, NA FORMA QUE INDICA.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Indicação, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrido em 13 de Março do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão a criação do “SISTEMA PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS” no Âmbito da Gestão Pública de São Benedito, na forma que indica. Analisando o presente Projeto de Indicação percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO

Comissão de Educação e Saúde VOTA com o parecer do Relator

Francisco Reges Alves de Brito
Presidente

Francisca Nunes de Farias
Relatora

Lara Silva Brandão
Membro